



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS

### CAPÍTULO I DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO



Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS é entidade privada, organizada sob o formato de associação civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Ourinhos, na Rua D. Pedro I, nº 716, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob nº 53.412.144/0001-11, fundada em 1 de maio de 1943, declarada de utilidade pública e de fins filantrópicos, devendo, doravante ser denominada abreviadamente de Associação.

Artigo 2º. A Associação tem sede e foro no Município de Ourinhos, estado de São Paulo, com prazo de duração indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

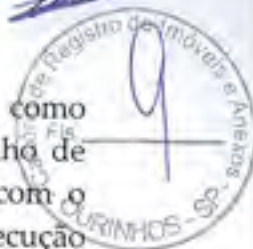
### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 3º. A Associação tem a finalidade de prestar serviços de saúde para a população de Ourinhos e aquela que lhe for referenciada pelos órgãos competentes do SUS, devendo, em especial, integrar, de forma complementar, o Sistema Único de Saúde do Município de Ourinhos, de acordo com suas normas e condições, sempre mediante contrato ou convênio, podendo, ainda, atuar na área do ensino e da pesquisa em saúde.

§ 1º. A Associação dará preferência para firmar contrato de gestão com o Município ou o Estado, o qual deverá dispor de maneira global sobre a gestão de saúde e não apenas sobre a prestação de serviços remunerados mediante tabela de preços.

§ 2º. A Associação manterá e desenvolverá estabelecimentos de assistência médica e hospitalar próprios ou os que receba para administrar, tanto do poder público como de entidades particulares, pela forma legal que melhor lhe convier.

§ 3º. A Associação poderá praticar outras atividades compatíveis com seus objetivos assistenciais, inclusive mediante a operação de planos privados para provimento de saúde complementar.



§ 4º. A Associação poderá se qualificar, perante o Estado de São Paulo, como Organização Social, na forma da Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1.998, e de suas ulteriores alterações, para fins de estabelecer parcerias com o Poder Público, por meio de contratos de gestão, com vistas ao fomento e execução de atividades relativas à área de saúde, hipótese em que os recursos orçamentários e bens públicos recebidos para tal finalidade, ficarão vinculados à execução dos respectivos contratos de gestão, com atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 5º. A Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, resultados financeiros, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto a seus membros Conselheiros, Diretores e quaisquer outras pessoas, inclusive em caso de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membro da entidade, devendo reaplicar nas suas finalidades qualquer superávit que venha a obter.

§ 6º. Os membros associados e os membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva exercerão gratuitamente os seus cargos.

§ 7. A Associação não poderá remunerar nem conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos seus conselheiros, sócios, diretores, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

## DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Associação:

- I - Atuar, de forma integrada e de acordo com a política de saúde definida pelo SUS (Sistema Único de Saúde), inserindo os serviços prestados pela Associação na rede de serviços;
- II - Participar, no estabelecimento de metas que visem à melhoria da saúde da população;
- III - Promover estudos, pesquisas e ações no tocante ao seu campo de atuação;
- IV - Promover educação permanente do seu pessoal;
- V - Estimular a articulação e as parcerias entre entidades privadas sem finalidades lucrativas e também as entidades governamentais, visando ao aperfeiçoamento do SUS (Sistema Único de Saúde).
- VI - Celebrar acordos, contratos e convênios, com órgãos ou entidades públicas ou privadas; e
- VII - Realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.





### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5º. A Associação compõe-se por pessoas que tenham interesse em contribuir para as suas finalidades estatutárias mediante a participação nos seus órgãos de direção e administração superior, no desenvolvimento de atividades voluntárias ou em razão de contribuição financeira e patrimonial.

§ 1º. O número de associados é ilimitado não havendo distinção entre eles.

§ 2º. O ingresso do associado se dará mediante requerimento à Diretoria Executiva, explicitando seu interesse em apoiar ou participar ativamente da Associação, sendo necessário ser pessoa de conduta ilibada moral e eticamente.

§ 3º. Os novos associados serão aprovados em reunião do Conselho Administrativo.

Artigo 6º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. São direitos dos Associados:

- I - participar das Assembléias Gerais;
- II - solicitar convocação de Assembléia Geral;
- III - votar e ser votado;
- IV - candidatar-se a qualquer cargo da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo, desde que não tenha vinculo trabalhista ou contrato de prestação de serviços, sob nenhuma forma, com a Associação;
- V - propor a admissão de novos associados;
- VI - sugerir à Diretoria Executiva a adoção de medidas de interesse da Associação, bem como informar à mesma, falta ou irregularidades de que tenham conhecimento.

Artigo 8º. São obrigações dos Associados:

- I - acatar o presente Estatuto, os regimentos, resoluções ou quaisquer outras normas administrativas, zelando pelo bom nome e prestígio da Associação;
- II - zelar pelo bom funcionamento da Associação.



Artigo 9º. Serão excluídos da Associação os associados que:

- I - solicitarem sua exclusão, por escrito, à Diretoria Executiva;
- II - os que, sem motivo justificado, recusarem ou abandonarem o cargo ou comissão para que tenham sido eleitos ou designados;
- III - os que, por qualquer forma, promoverem o descrédito ou desrespeito à Associação;
- IV - os que forem condenados por crime doloso;

Parágrafo único. Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 dias, contados da ciência da punição.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Artigo 10. O Patrimônio Social é constituído de:

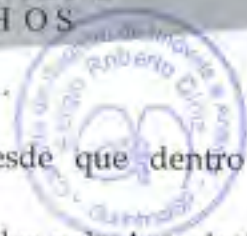
- I - dotações que lhe foram consignadas;
- II - bens móveis e imóveis;
- III - outros bens e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;
- IV - parcelas de receita que lhe sejam incorporadas; e
- V - resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas pela Associação.

Parágrafo Único. Não poderão ser alienados os bens doados ou legados para integrar o ativo da Associação no desempenho das atividades relacionadas a contratos de gestão de que seja signatária, enquanto Organização Social de Saúde assim qualificada perante o Estado de São Paulo, os quais serão vinculados a tal atividade, observando-se, em caso de dissolução ou desqualificação, a destinação prevista no Art. 63.

Artigo 11. Constituem rendas da Associação:

- I - as contribuições prestadas por associados;
- II - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - as subvenções e auxílios dos poderes públicos;
- IV - os juros, dividendos, legados, aluguéis, donativos e quaisquer outras espécies de auxílios e rendimentos;
- V - os produtos das vendas de bens patrimoniais, quando devidamente autorizados pela Assembléia Geral;





- VI - quaisquer tipos de prestações de serviços desde que dentro de suas finalidades estatutárias;
- VII - as rendas de outras instituições ou empresas criadas pela Associação, com o objetivo de manutenção, atualização e crescimento de suas finalidades e atividades;
- VIII - o produto de vendas de títulos ou planos de assistência médico-hospitalar à comunidade;
- IX - outras rendas não especificadas, mas que sejam decorrentes das finalidades estatutárias da Associação.

Artigo 12. Todos os recursos da Associação, de quaisquer origens, serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e seus objetivos, institucionais no território nacional.

Parágrafo Único. A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem finalidade de prestação de serviços de saúde ou assistenciais.

Artigo 13. Os saldos de caixa ou em contas bancárias poderão ser aplicados em títulos de emissão do Governo Federal ou em outros papéis disponíveis no Mercado Financeiro, desde que ofereçam renda em nível de mercado e garantia normal de reembolso.

Parágrafo único. A aplicação de recursos de que trata este artigo terá como objetivo a otimização das disponibilidades, até que maiores interesses sociais indiquem inversão definitiva.

Artigo 14. A Associação manterá um sistema de contabilidade atualizado, com Registro do Patrimônio, Receitas, Despesas e Custos, com o fechamento do Balanço Anual que se encerra em 31 de dezembro coincidindo com o ano civil, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. Anualmente, deverão ser publicados em jornal local e, quando mantiver contrato de gestão com o Estado, também na imprensa oficial do Estado de São Paulo, a Demonstração das Receitas e Despesas e o Balanço Patrimonial da Associação, bem como os relatórios de execução dos contratos de gestão firmados com a Administração Pública, quando houver.

**CAPÍTULO VI  
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

*[Handwritten signature]*



Artigo 15. São os seguintes os Órgãos de Administração da Associação:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL;
- II - CONSELHO FISCAL;
- III - CONSELHO ADMINISTRATIVO;
- IV - DIRETORIA EXECUTIVA.



§ 1º. Para integrar a Assembléia Geral, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva é imprescindível que a pessoa seja associada.

§ 2º. A Associação manterá em sua estrutura organizacional funções administrativas e técnicas, as quais deverão ser propostas pela Diretoria Executiva ao Conselho Administrativo, nos termos deste Estatuto.

§ 3º. Aos membros dos órgãos de administração da Associação e demais administradores e dirigentes será vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

## CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16. A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação.

Artigo 17. Assembléia Geral é integrada por todos os associados da Associação, em pleno uso e gozo de seus direitos e cômicos das suas obrigações.

Artigo 18. A Associação reunir-se-á em Assembléia Geral, ordinariamente, sempre no mês de abril, para:

- I - aprovar o Balanço do exercício anterior, bem como o Relatório das Atividades da Diretoria Executiva, referentes ao mesmo período, cujos documentos deverão conter parecer do Conselho Fiscal, e aprovar as respectivas contas;
- II - eleger os membros do Conselho Administrativo, na forma do disposto no art. 31 e dar posse aos membros mencionados nos incisos I e II do mesmo artigo.

§ 1º. Para concorrer aos cargos eleitos do Conselho Administrativo, na forma do disposto no inciso I, do art. 31, os candidatos deverão protocolar suas chapas na secretaria da Diretoria Executiva, até o dia 15 de março do ano das eleições.

§ 2º. Entre os dias 16 e 20 de março, do ano das eleições, os candidatos das chapas apresentadas terão seus nomes apreciados pelo Conselho Administrativo, à luz





dos dispositivos deste Estatuto, cujas chapas serão aprovadas ou impugnadas por aquele Conselho, sempre de maneira justificada.

§ 3º. Até o dia 25 de março, do ano das eleições, será convocada a Assembléia Geral, respeitados os dez dias de prazo de que trata o artigo 20.

§ 4º. O membro eleito pelos empregados da Associação, na forma do disposto no art. 31, inciso II, deverá ser apresentado à Diretoria Executiva, até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembléia, juntamente com as regras estabelecidas para a eleição pelo Conselho Administrativo.

Artigo 19. A Associação reunir-se-á extraordinariamente:

- I - quando convocada pelo Conselho Administrativo;
- II - quando convocada pela Diretoria Executiva;
- III - quando convocada por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Associados, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Administrativo, de cujo documento deverá constar os motivos que justifiquem tal convocação.

Artigo 20. As convocações das Assembléias Gerais serão assinadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, e publicadas na imprensa local, com 10 (dez) dias de antecedência, indicando dia, local, horário e a pauta dos principais assuntos a serem tratados.

Artigo 21. As Assembléias Gerais serão abertas, em primeira convocação, no dia e hora previamente definidos, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Não havendo *quorum* na primeira convocação, a Assembléia Geral poderá ocorrer, em segunda convocação, no lapso de tempo de até trinta minutos da hora marcada para a primeira convocação, desde que haja presença de, pelo menos, um terço dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 22. Os assuntos tratados em Assembléia Geral serão registrados em ata, em livro próprio, da qual deverão constar as assinaturas do presidente e secretário da Assembléia, podendo ser lavrado por folhas soltas, numeradas e rubricadas.

§ 1º. Todos os presentes deverão assinar livro de presença na Assembléia Geral.





§ 2º. Para agilização do final das Assembléias Gerais, as atas respectivas poderão ser redigidas de forma resumida, destacando as matérias principais devendo ser aprovadas na próxima reunião.

Artigo 23. As resoluções das Assembléias Gerais serão tomadas sempre por maioria simples de votos, salvo quando o estatuto previr outra forma.

Parágrafo único. Em Assembléia Geral, não será permitido voto por procuração ou qualquer outra forma de representação.

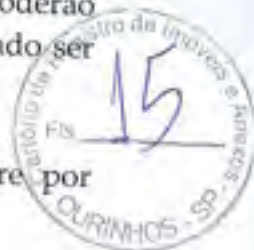
### CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 24. É de competência da Assembléia Geral:

- I - conhecer, discutir e aprovar ou não o Balanço e o Relatório Anual apresentado pela Diretoria Executiva, cujos documentos deverão estar acompanhados do parecer de Auditoria Externa;
- II - eleger os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como empossá-los nos respectivos cargos;
- III - reformar os Estatutos da Associação, sem que se modifique, absolutamente, os fins para que foi criada;
- IV - autorizar a alienação e aquisição de bens Imóveis, bem como a sua dação em garantia, ou direitos reais sobre ditos bens;
- V - resolver as questões que lhe forem submetidas pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, ou pela Diretoria Executiva, por escrito, desde que apresentados com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis;
- VI - Destituir qualquer um ou todos os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal ou da Diretoria Executiva, quando a defesa dos interesses da Associação assim o exigir.

Artigo 25. As decisões de que tratam os incisos III, IV, VI do artigo 24 só poderão ser tomadas pelo voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 26. A eleição de que trata o inciso II do artigo 24 será promovida por voto secreto, desde que haja mais de uma chapa concorrendo, ou por aclamação, quando houver apenas uma chapa.







Artigo 27. A Assembléia Geral dará posse aos membros eleitos dos Conselhos Administrativo e Fiscal, na mesma reunião em que os eleger.

Artigo 28. As deliberações da Assembléia Geral terão seus resultados divulgados na mesma reunião em que ocorrerem tais decisões.

### CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e um suplente, eleitos dentre os membros da Assembléia Geral, e seus mandatos obedecerão aos mesmos prazos e condições contidas nos artigos 42 e 43.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal devem obrigatoriamente ser associados.

Artigo 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a regularidade e a licitude da escrituração contábil e fiscal;
- II - emitir parecer sobre balancete, balanços e quaisquer contas, sempre que for solicitado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Administrativo ou pela Assembléia Geral;
- III - quando entender necessário, sugerir auditoria e indicar auditores.
- IV - emitir recomendações e orientações à Diretoria Executiva, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e ou administrativas que eventualmente detectar.

### CAPÍTULO X DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 31. O Conselho Administrativo será constituído por até 10 (dez) membros:

- I - 05 membros eleitos dentre os associados pela Assembléia Geral, na forma do disposto no art. 18;
- II - 01 membro a ser eleito pelos empregados da Associação e encaminhado à Diretoria Executiva 05 (cinco) dias antes da realização da Assembléia Geral;
- III - 04 membros a serem eleitos pelos demais membros do Conselho Administrativo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.



§ 1º. Na eventualidade de qualquer membro do Conselho Administrativo vir a ser indicado ou eleito para integrar a Diretoria Executiva da Associação, deverá renunciar àquele cargo ao assumir suas novas funções executivas.

§ 2º. Nenhum membro eleito ou indicado para compor o Conselho Administrativo poderá ser parente consanguíneo ou afim até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado de São Paulo e dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Artigo 32. Após a posse dos 5 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral e do membro eleito pelos empregados, na primeira reunião do Conselho Administrativo que não poderá ultrapassar 07 (sete) dias, o Conselho Administrativo elegerá os 4 (quatro) membros mencionados no art. 31, inciso III, os quais tomarão posse na data da eleição.

Artigo 33. Na primeira reunião de sua gestão, o Conselho Administrativo, elegerá a sua Diretoria, a qual se constituirá de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente.

Artigo 34. O Conselho Administrativo decidirá a periodicidade de suas reuniões, desde que ocorram pelo menos uma vez por trimestre civil.

§ 1º. A reunião do Conselho Administrativo não poderá ser iniciada sem a presença de pelo menos cinquenta por cento dos seus membros efetivos.

§ 2º. O Presidente da Diretoria Executiva da Associação deverá participar das reuniões do Conselho Administrativo, porém, não terá direito a voto.

Artigo 35. O mandato dos membros do Conselho Administrativo serão de 4 (quatro) anos, sendo que, a cada 2 (dois) anos, deverá haver eleição para renovação de metade de seus membros.

§ 1º. Para fins de viabilizar a renovação bienal da metade do Conselho Administrativo, os membros que compuserem o primeiro Conselho com mandato de 2 (dois) anos serão definidos entre os próprios Conselheiros, por maioria, devendo ser mantida sempre a composição contida no Artigo 31 e seus incisos.





§ 2º. No caso de vacância o próprio Conselho elegerá o novo conselheiro, salvo o caso do conselheiro eleito pelos empregados, que deverá ser preenchido em nova eleição a ser realizada para este fim.

Artigo 36. Os membros do Conselho Administrativo poderão ser reeleitos uma única vez.

Artigo 37. As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Artigo 38. O Conselho Administrativo pode ser convocado extraordinariamente a qualquer tempo como abaixo:

- I - pelo Presidente do próprio Conselho Administrativo;
- II - por três membros do próprio Conselho Administrativo ou por dois da Diretoria Executiva.

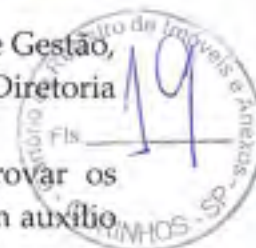
#### CAPÍTULO XI DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 39. É de competência do Conselho Administrativo:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- II - adotar medidas que seja conveniente à prosperidade da Associação;
- III - revogar qualquer ato da Diretoria Executiva que contrarie o presente Estatuto ou resolução do próprio Conselho Administrativo ou, ainda, da Assembléia Geral;
- IV - julgar os atos da Diretoria Executiva, para cuja decisão deverá estar presente - e votar - no mínimo metade mais um de seus membros;
- V - nomear ou contratar assessores técnicos;
- VI - aprovar propostas de contrato de gestão da Associação celebrados com o poder público;
- VII - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- VIII - aprovar os regimentos internos da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- IX - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação;



- X - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- XII - fixar a remuneração dos dirigentes (administrativos) da Santa Casa e assessores técnicos;
- XIII - resolver sobre a dissolução da Associação, observado o artigo 60 deste Estatuto;
- XIV - designar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva.
- XV - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, os estatutos e a extinção da entidade.



§ 1º. Para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, os candidatos deverão protocolar suas chapas na secretaria da Diretoria Executiva, até o dia 15 de março do ano das eleições;

§ 2º. Entre os dias 16 e 20 de março, do ano das eleições, os candidatos das chapas apresentadas terão seus nomes apreciados pelo Conselho Administrativo, à luz dos dispositivos deste Estatuto, cujas chapas serão aprovadas ou impugnadas por aquele Conselho;

§ 3º. No primeiro dia útil imediato ao do preenchimento de todas as vagas do Conselho Administrativo, este se reunirá para eleger e dar posse à Diretoria Executiva, dentre as chapas inscritas.

- I - referida reunião deve contar com a presença de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho Administrativo;
- II - será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;

## CAPÍTULO XII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 40. A Diretoria Executiva é composta por três membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente Administrativo;
- III - Vice-Presidente Financeiro.





Artigo 41. A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Administrativo em reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 42. O mandato dos membros da Diretoria Executiva expira com eleição e posse dos membros que a sucederão e será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Em situação excepcional, o mandato da Diretoria Executiva poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses, desde que o Conselho Administrativo assim entenda necessário e os membros daquela Diretoria concordem com tal decisão.

Artigo 43. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos por mais de um mandato consecutivo.

Artigo 44. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez em cada mês e, a seu critério, o Superintendente Hospitalar poderá estar presente.

Artigo 45. Ficam impedidos de participar da Diretoria Executiva dois ou mais membros que sejam parentes entre si, na linha reta, até segundo grau.

### CAPÍTULO XIII DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 46. Compete a Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e as do Conselho Administrativo;
- II - decidir sobre a inclusão e exclusão de associados, obedecidas às condições deste Estatuto;
- III - conceder licença aos membros da Diretoria Executiva, mediante solicitação escrita, quando o afastamento for superior a quinze dias;
- IV - elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade relativamente aos contratos de gestão e encaminhá-los à aprovação do Conselho Administrativo;
- V - Dispor sobre as regras de admissão do Corpo Clínico, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho Administrativo;
- VI - Administrar e gerir o patrimônio da Associação;
- VII - preparar todas as prestações de contas e relatórios de gestão.

§ 1º. A Diretoria Executiva poderá impor sanção disciplinar a membros do Corpo Clínico, por infração administrativa, sempre garantindo o amplo exercício do direito de defesa.



§ 2º. As sanções disciplinares consistem em:

- a) - advertência escrita;
- b) - suspensão, pelo prazo máximo de 180 dias;
- c) - exclusão.



§ 3º. Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Administrativo, no prazo de 15 dias, a contar da ciência da decisão, o qual o apreciará em igual prazo.

§ 4º. Se sujeita também à pena de exclusão o profissional médico que se afastar de suas atividades por período superior a trinta dias, sem motivo justificado.

§ 5º. As faltas cometidas pelos membros do Corpo Clínico serão apuradas por comissão criada pela Diretoria Executiva.

Artigo 47. Ao Presidente, dirigente máximo da Associação compete:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva ou Assembléia Geral;
- II - convocar e presidir, no prazo máximo de trinta dias, a reunião da Diretoria Executiva e ou da Assembléia Geral, quando solicitado pelo quadro de associados;
- III - abrir e rubricar os livros da Associação;
- IV - exercer o voto de qualidade para deliberação da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- V - representar a Associação em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes para tanto, outorgando procuração *ad judicium*;
- VI - suspender as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, sempre que a ordem for perturbada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião;
- VII - designar, na falta de seus titulares, qualquer membro para secretariar a reunião da Diretoria Executiva, bem como qualquer associado presente para a Assembléia Geral;
- VIII - assinar, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro, todo documento que importe em obrigações para a Associação, inclusive cheques, cauções e ordens de pagamento;
- IX - decidir sobre questões que exijam solução imediata, "ad referendum" do órgão competente;
- X - requerer e receber verbas e auxílios dos poderes públicos, observada a competência do Conselho Administrativo, quanto à aprovação das propostas de contratos de gestão;





- XI - transmitir ao Vice-Presidente seus poderes, quando impedido de exercer por mais de cinco dias suas atribuições;
- XII - efetuar despesas urgentes e inadiáveis, *ad referendum* da Diretoria Executiva;
- XIII - assinar com o Vice-Presidente Financeiro as escrituras públicas e particulares, de alienação, aquisição e oneração de imóveis, ou de direitos reais sobre imóveis, autorizados pela Assembléia Geral;
- XIV - nomear comissões, ouvida a Diretoria Executiva;
- XV - aprovar os preços dos serviços prestados pela Associação;
- XVI - aprovar a política salarial e o quadro de pessoal da Associação, apresentado pelo Superintendente Hospitalar, com base nas diretrizes impostas pelo Conselho Administrativo;
- XVII - fornecer aos membros da Associação os esclarecimentos que por eles forem solicitados;
- XVIII - decidir sobre conflitos de atribuições entre o pessoal da área administrativa e a Diretoria Executiva;
- XIX - receber doações compatíveis com as finalidades da Associação, desde que não contenham condições inconvenientes à Associação ou de difícil administração;
- XX - zelar pela disciplina e boa ordem do hospital;
- XXI - apresentar, semestralmente, ao Conselho Administrativo e, anualmente, à Assembléia Geral um relatório circunstanciado da sua administração, um relatório financeiro, com discriminação da posição da receita e despesa; ativo e passivo e da conta patrimonial.

Artigo 48. Ao Vice-Presidente Administrativo compete auxiliar o Presidente e substituí-lo na sua ausência e impedimentos e faltas eventuais.

Artigo 49. Compete ainda ao Vice-Presidente Administrativo:

- I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- II - elaborar e organizar a correspondência expedida e recebida;
- III - organizar e ter sob sua guarda o arquivo;
- IV - tomar as providências necessárias para a organização e realização das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- V - assinar com o Presidente os diplomas dos Associados;
- VI - passar certificados de serviços e certidões, autorizadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 50. Ao Vice-Presidente Financeiro compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, afastamentos e faltas ocasionais quando o Vice-Presidente Administrativo estiver ausente ou não puder exercer a substituição por qualquer motivo.



Artigo 51. Compete ainda ao Vice-Presidente Financeiro:

- I - supervisionar os serviços de faturamento e tesouraria;
- II - ter sob sua responsabilidade os livros de receitas e despesas;
- III - apresentar à Assembléia Geral, quando solicitado e na época eleitoral, as listas de associados quites com a Associação;
- IV - apresentar à Diretoria Executiva as contas de arrecadação e aplicação de rendimento, expedindo mensalmente o balancete contábil;
- V - assinar, em conjunto com o Presidente em exercício, todo documento que importe em obrigação, inclusive cheques, cauções, ordens de pagamento, podendo delegar poderes ao Superintendente Hospitalar para assinar cheques, o que fará sob sua fiscalização e responsabilidade;
- VI - auxiliar o Presidente em todas as atividades financeiras, contábeis, orçamentárias.

#### CAPÍTULO XIV DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Artigo 52. Diretamente subordinado à Diretoria Executiva, a Associação terá um Superintendente Hospitalar, ao qual compete cumprir o presente Estatuto, nos assuntos de sua alçada, bem como as deliberações da Diretoria Executiva.

Artigo 53. O cargo de Superintendente Hospitalar, a ser definido pela Diretoria Executiva em comum acordo com o Conselho Administrativo será exercido por profissional formado em curso superior, com especialização em administração hospitalar e comprovada experiência na área, os quais também disporão sobre as suas competências.

Artigo 54. O Superintendente Hospitalar é responsável pela eficiência e boa ordem dos serviços em geral, bem como pela disciplina de todo o pessoal vinculado à Associação.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras funções que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva, ao Superintendente Hospitalar compete:

- I - elaborar regulamentos, regimentos internos, normas de procedimentos e sistemas de controle administrativo que devem ser aprovados pela Diretoria Executiva.
- II - elaborar organograma da estrutura do pessoal, a ser aprovado pela Diretoria Executiva;
- III - definir e redefinir setores, em quaisquer áreas da Associação;





- IV - elaborar e reelaborar *layout* para as várias áreas da Associação;
- V - definir e redefinir o fluxo de material, de documentos e de pessoal, em todas as áreas da Associação;
- VI - criar, extinguir e preencher cargos na área de recursos humanos, bem como estabelecer quadros de pessoal, desde que aprovado pela Diretoria Executiva;
- VII - tomar toda e qualquer decisão que venha a contribuir com o bom andamento e a racionalização das atividades da Associação e que não confrarie as suas finalidades, os seus objetivos e a qualidade dos serviços a serem prestados.

Artigo 55. É competência do Superintendente Hospitalar contratar um Diretor Técnico, que será escolhido entre profissionais de reconhecida competência na supervisão e coordenação técnica de estabelecimentos de saúde.

Artigo 56. Compete ao Diretor Técnico:

- I - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em relação à atividade médica, indicando as medidas necessárias para assegurar condições dignas de trabalhos e os meios indispensáveis ao bom desempenho do Corpo Clínico.
- II - propor à Superintendência Hospitalar a admissão ou a exclusão de médicos e entidades médicas, observando-se, no que couber, as atribuições do Corpo Clínico para decidir ou referendar as medidas propostas nesse sentido.
- III - praticar atos em nome da Associação, quando em cumprimento de exigência legal.
- IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva, colaborando com sugestões, tomando parte nas discussões, sem ter no entanto direito a voto.
- V - assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica.

## CAPÍTULO XV DO CORPO CLÍNICO

Artigo 57. O Corpo Clínico da Associação será constituído de profissionais médicos, sujeitos ao Código de Ética Médica, ao CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo), ao Conselho Federal de Medicina (CFM), ao presente Estatuto e aos Regimentos Internos.

Artigo 58. A critério da Diretoria Executiva, ouvido o Diretor Técnico, a Associação poderá admitir médicos e residentes, com a finalidade de colaborar no desempenho das atividades hospitalares, podendo ainda, com esse mesmo propósito, proceder à contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços em áreas específicas.





Artigo 59. Sem expressa autorização do Superintendente Hospitalar, fica vedado a qualquer membro do Corpo Clínico convidar médico para atuar profissionalmente na Associação, a qualquer título.

Parágrafo Único - A solicitação pertinente será apresentada pelo Diretor Clínico e apreciada pelo Superintendente Hospitalar.

Artigo 60. Todo médico que atue na Associação é responsável civil e criminalmente, por suas ações e omissões, quando no exercício profissional, independentemente da fiscalização devida ao órgão de classe (CFM), sendo obrigado a prestar atendimento a todos os convênios da Associação.

## CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 61. É livre o acesso na Associação aos representantes de qualquer crença religiosa que queiram prestar assistência espiritual aos doentes, quando solicitados e desde que identificados pela administração do hospital.

Artigo 62. A Associação poderá contar com grupos de pessoas voluntárias, que poderá elaborar regimento próprio, cujo documento carecerá de aprovação pela Diretoria Executiva.

Artigo 63. Em caso de dissolução da Associação e ressalvado o disposto no parágrafo 2º, abaixo, o seu patrimônio será destinado a uma Instituição congênere, legalmente constituída no município, reconhecida como entidade beneficente de assistência social, de acordo com as disposições do Código Civil e legislação complementar peculiares às sociedades de fins não econômicos e filantrópicos, e ainda, que esteja recebendo regularmente auxílio ou subvenção do Estado de São Paulo, na forma estabelecida pela legislação estadual específica.

§ 1º. Ocorrendo a dissolução de que trata este artigo, o patrimônio da Associação será entregue a essa Instituição congênere, mediante a expressa condição de não empregá-lo para outros fins, que não o constante deste Estatuto.

§ 2º. Em caso de extinção ou desqualificação da Associação como Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados às atividades previstas nos respectivos contratos de gestão, assim como os correspondentes excedentes financeiros, deverão ser incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social de Saúde, qualificada no âmbito do





Estado de São Paulo ou ao próprio Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Artigo 64. Todos os serviços de assistência médico-hospitalar deverão, preferencialmente, ser próprios da Associação e por ela diretamente realizados.

Artigo 65. Quaisquer casos ou situações não previstos neste Estatuto poderão ser resolvidos pela Diretoria Executiva, mediante registro em ata e comunicação ao Conselho Administrativo.

Artigo 66. O presente Estatuto entra em vigor, plenamente, na data da sua aprovação pela Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim.

Artigo 67. A Associação é entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. 452, de 27 de setembro de 1960. Tem seus atos constitutivos devidamente registrados no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, protocolado e microfilmado sob nº 3648, AV.10/Reg.249/LIVRO A.

Ourinhos, 18 de dezembro de 2012.

1º TAB

*Celso Zanuto*

Celso Zanuto  
Presidente

1º TAB

*Rubens Vertemati*

Rubens Vertemati  
Secretário

1º TAB

*Marcos Antonio de Oliveira*  
OAB-SP 221257

**DECLARAÇÃO**

Declaro que a presente cópia de Estatuto confere com o original.

Ourinhos, 18 de dezembro de 2012.

1º TAB

*Celso Zanuto*

Celso Zanuto  
Presidente

**1º** 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 Dra. Daisy Abujamra Bozon Verduras Tabelião  
 Av. Assis Arantes, 429 Centro Ourinhos/SP Cep 19900-031  
 Fone (14) 3322 2542 - Fax (14) 3328 1077

RECONHEÇO 07 SEMELHANÇA 4 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:  
 CELSO ZANUTO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA E RUBENS VERTEMATI  
 OURINHOS, 08/12/2012. Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade.

REL. MARCOS PEREZ - TABELIÃO SUBSTITUTO  
 Custas:R\$ 17,00 - Carimbo:104650 Seru(s): 15091-AA, 15092-AA  
 ALIQUOTA DE 0,5% DO VALOR DE AUTENTICIDADE

19



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA

Protocolo N°: PJ 005151	Ao Cartório.....:	120,45
AV. 23, Reg. No 249, LIVRO A	Ao Estado.....:	34,17
OURINHOS, 25/02/2013	Ao IPESP.....:	25,42
SÉRGIO ROBERTO DINIZ	Reg. Civil.....:	6,41
ESCREVENTE	Trib. Justiça.....:	6,41
	Condução/Outros.....:	0,00
	TOTAL.....:	192,86

Oficial Reg. Imóveis e Anexos  
de Ourinhos  
Rua Paulo Sá , 299  
Sérgio Roberto Diniz  
Escrevente